



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 136-Data 23/08/2022

**Esta é a Edição Nº 136 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**Altera Lei Complementar nº 113, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Oeste.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 61, da Lei Complementar nº 113, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A Secretaria de Governo possui a seguinte estrutura:

- a) Secretário (a) de Governo;
- b) Departamento de Apoio Administrativo;
  - b.1) Divisão de Compras, Licitações e Contratos;
  - b.2) Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Arquivo e Protocolo;
  - b.3) Divisão de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos;
  - b.4) Divisão de Apoio;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
  - c.1) Divisão de Informática.

Art. 2º. O art. 26, do Capítulo IX constante do Anexo II da Lei Complementar nº 113/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO IX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 26 Ao Secretário Municipal de Governo compete:

I. *coordenar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento humano, tecnologia da informação, licitação, contratos e convênios, suprimentos, logística e transporte, patrimônio, serviço auxiliar e atendimento ao cidadão;*

II. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, coordenar, estabelecer normas, ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público municipal, assim como orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar suas implementações;*

III. *promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal da administração pública do Poder Executivo Municipal;*

IV. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, coordenar e controlar as políticas de tecnologia da informação do Poder Executivo Municipal;*

V. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de compras públicas e licitação do Poder Executivo Municipal;*

VI. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de contratos e convênios da sua área de atuação;*

VII. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de suprimentos do Poder Executivo Municipal;*

VIII. *planejar, estabelecer políticas, coordenar, diretrizes e normas para o atendimento e a disponibilização de informações aos cidadãos, empresas, governo e servidores;*

IX. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de serviço auxiliar do prédio sede da Municipalidade;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## LEI Nº 818, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

LEI Nº 818, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Ratifica a Terceira alteração do protocolo de intenções consubstanciado em contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de São Sebastião do Oeste autorizado a ratificar a Terceira Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal 634/2014.

Parágrafo Único. Fica aprovada a Resolução n.º 008/2022 de 29 de abril de 2022, que Dispõe Sobre a Terceira Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º- Integra a presente Lei a Resolução n.º 008/2022, de 29 de abril de 2022, que Dispõe Sobre a Terceira Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências.

Art. 3.º- O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

- X. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de patrimônio do Poder Executivo Municipal;*
- XI. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de logística e do transporte oficial do Poder Executivo Municipal;*
- XII. *Elaborar e emitir relatórios gerenciais sobre a Secretaria Municipal de Governo para acompanhamento, controle e avaliação;*
- XIII. *propor alternativas para melhoria no desempenho das atividades sob sua responsabilidade ao Prefeito;*
- XIV. *responder no prazo máximo de 15 dias úteis as solicitações da Ouvidoria e do fale conosco do município.*
- XV. *acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação; e*
- XVI. *exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele designado.*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de agosto de 2022.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



Art. 4.º- O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias constante do orçamento municipal vigente.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Oeste, 23 de agosto de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

## LEI 819, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

LEI Nº 819, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre transporte de estudantes que cursam o ensino superior e o ensino de nível técnico profissionalizante fora do Município de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar transporte visando promover o deslocamento de estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais regulares de nível superior, ou no ensino de nível técnico profissionalizante, no turno noturno não ministrados no Município, distantes da sede do Município num raio de até 30 km (trinta quilômetros).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais de nível superior, ou no ensino de nível técnico profissionalizante, não ministrados no Município, distantes da área municipal em raio de até 30 km (trinta quilômetros), em turnos diurno ou vespertino, que necessitem utilizar, diariamente, transporte coletivo ou equivalente para comparecer à instituição de ensino.

Parágrafo Único. Aos estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais de nível superior, ou no ensino de nível técnico profissionalizante, não ministrados no Município, distantes da área municipal em raio superior a 30 km (trinta quilômetros), que necessitem utilizar, diariamente, transporte coletivo ou equivalente para comparecer à instituição de ensino, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no importe de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

**Art. 3º.** A ajuda de custo será concedida ao estudante que resida no município há pelo menos 01 (um) ano e que esteja vinculado a cursos de graduação de nível superior ou de nível técnico profissionalizante, que não sejam oferecidos no município de São Sebastião do Oeste e que exijam, em expressos termos regulamentares, frequência obrigatória, conforme calendário escolar a ser apresentado.

§ 1.º- O tempo de residência deverá ser comprovado por documentação hábil.

§ 2.º- Não haverá ajuda de custo de repetência de série.

§ 3.º- A não veracidade das informações ou dos documentos apresentados cancelará o benefício, aplicando-se as penas da lei, além do ressarcimento das importâncias despendidas pelo Município.

§ 4.º- Fará jus aos benefícios de que trata o art. 2.º desta Lei o estudante cuja a renda bruta familiar não exceda 8 (oito) pisos nacionais de salário.

§ 5.º- Os estudantes que já recebem os benefícios criados por esta Lei terão direito à sua percepção até a conclusão do curso em que estiverem matriculados e frequentes, mesmo que o curso que frequentemente passe a ser disponibilizado na sede do Município.

**Art. 4º.** O transporte será concedido mediante requerimento específico efetuado no mês de fevereiro de cada ano ou, em se tratando de estudante com ingresso no segundo semestre, o requerimento deverá ser feito no mês de julho de cada ano.

**Parágrafo Único.** Os pedidos deverão ser renovados semestralmente até o limite previsto para o encerramento do curso superior em que se está matriculado, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos.

**Art. 5º.** A inscrição dos interessados será feita perante a Secretaria Municipal de Educação, mediante adequada averiguação das informações e documentos apresentados.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 712, de 03 de maio de 2018.

São Sebastião do Oeste, 23 de agosto de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO